

PONTA DO OESTE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA OESTE DA MADEIRA, S.A.

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2026
COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DA ÁREA DO GOLFE DA PONTA DO PARGO E ALIENAÇÃO DE UM CONJUNTO DE
PRÉDIOS ADJACENTES**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

abril de 2026

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso, com publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tem por objeto a adjudicação de propostas para a celebração dos seguintes contratos, em conformidade com o disposto no presente Programa de Concurso e no Caderno de Encargos:

- a) **Lote 1:** Contrato de Concessão de Exploração da Área do Golfe da Ponta do Pargo;
- b) **Lote 2:** Contrato de Alienação de um conjunto de Prédios Adjacentes.

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos, adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 05 de novembro de 2002, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), com as alterações introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem as seguintes classificações CPV:

- a) Lote 1: CPV 92610000-0 Serviços de exploração de instalações desportivas.
- b) Lote 2: CPV 70120000-8 Compra e venda de bens imobiliários

3. O presente procedimento é promovido ao abrigo dos artigos 31.º e 32.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é a PONTA DO OESTE – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA OESTE DA MADEIRA, S.A. (de ora em diante, apenas «PONTA DO OESTE»), com sede na Rua Nova de São Pedro n.º 50, 9000-048 Funchal, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 511146507, com o endereço eletrónico geral@sociedadesdesenvolvimento.com e o telefone n.º +351 291 215 740.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da PONTA DO OESTE, na sua reunião de 14 de abril de 2026, no uso de competência própria e na sequência da Resolução n.º 607/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 134 de 5 de agosto de 2025 e nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro de 2025 que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica

O presente concurso é tramitado na plataforma eletrónica AcinGov com o endereço: www.acingov.pt onde são também disponibilizadas as peças do procedimento.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças do procedimento

1. Na fase de apresentação e análise das candidaturas e qualificação dos candidatos:

- a) Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às 23h59m do dia em que terminar o primeiro terço do prazo para apresentação das candidaturas;
- b) As listas com a identificação de eventuais erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentadas pelos interessados no prazo e do modo previstos na alínea anterior;
- c) Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri até às 23h59m do dia que terminar o segundo terço do prazo para apresentação das candidaturas;
- d) Igualmente nos termos e no prazo referidos na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.

2. Na fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação:

- a) Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso podem ser apresentados pelos interessados, na plataforma

- eletrónica referida no artigo 4.º, até às 23h59 do dia em que terminar o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- b) As listas com a identificação de eventuais erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentadas pelos interessados no prazo e do modo previstos na alínea anterior;
 - c) Os esclarecimentos referidos na alínea a) do presente número são prestados pelo júri do concurso, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às 23h59 do dia em que terminar o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Iguualmente nos termos e no prazo referidos na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados.

Artigo 6.º

Fases do procedimento

O procedimento, para cada um dos Lotes, integra as seguintes fases:

- a) Apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos;
- b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação.

Artigo 7.º

Qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples, nos termos previstos no artigo 179.º do CCP, pelo que são qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira definidos nos artigos seguintes.

2. Os candidatos qualificados passam, em condições de igualdade, à fase da apresentação das propostas.

\

Artigo 8.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica relativos ao Lote 1

1. Para efeitos de qualificação, os candidatos ao Lote 1 devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a) Experiência na exploração e gestão efetiva, de pelo menos um campo de golfe de 18 buracos, durante um período mínimo de 3 anos, nos últimos 5 anos;
- b) Experiência comprovada nas seguintes áreas:
 - i. Operação e manutenção de campos de golfe;

- ii. Gestão comercial e captação de procura, incluindo mercados turísticos;
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.
3. No caso de o candidato ser um agrupamento, os requisitos mínimos de capacidade técnica consideram-se cumpridos se, quanto a cada requisito, um dos membros do agrupamento os preencher individualmente ou se alguns dos membros os preencherem conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 9.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica relativos ao Lote 2

1. Para efeitos de qualificação, os candidatos ao Lote 2 devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - a) Experiência mínima de 5 (cinco) anos consecutivos na gestão, simultânea ou sucessiva de, pelo menos, dois estabelecimentos hoteleiros de categoria igual, ou superior a cinco estrelas;
 - b) Experiência na gestão de unidades de capacidade igual ou superior a 120 (cento e vinte) quartos.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.
3. No caso de o candidato ser um agrupamento, os requisitos mínimos de capacidade técnica consideram-se cumpridos se, quanto a cada requisito, um dos membros do agrupamento os preencher individualmente ou se alguns dos membros os preencherem conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

Artigo 10.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira do Lote 1

1. Para efeitos de qualificação, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos, os candidatos ao Lote 1 devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

Programa do Procedimento

- a) Capitais próprios não inferiores a €1.000.000€ (Total do Capital Próprio = A5141, com reporte à coluna 1 do respetivo campo do Anexo A da Declaração Anual IES;
- b) Volume de negócios anual não inferior a €1.000.000 (Vendas e prestação de serviços = A5001 - campo do Anexo A da Declaração Anual IES com reporte à coluna 1);
- c) Autonomia financeira não inferior a 20,00% (Total do Capital Próprio / Total do Ativo = A5141 / A5127, campos do Anexo A da Declaração Anual IES com reporte à coluna 1, com arredondamento à segunda casa decimal);
- d) Liquidez corrente não inferior a 1,00 (Ativo Corrente/Passivo Corrente = A5126 / A5159, campos do Anexo A da Declaração Anual IES com reporte à coluna 1, com arredondamento à segunda casa decimal);
- e) Não se encontrar em situação de empresa em dificuldade, conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.

2. Os requisitos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior deverão ser verificados com referência a, pelo menos, dois dos três últimos exercícios económicos completos (2022, 2023 e 2024), de forma a mitigar efeitos de natureza conjuntural.

3. No caso de o candidato ser um agrupamento, os requisitos mínimos de capacidade financeira consideram-se cumpridos se, quanto a cada requisito, um dos membros do agrupamento os preencher individualmente ou se alguns dos membros os preencherem conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

4. No caso de o candidato não ter sede social em Portugal, as referências à IES – Informação Empresarial Simplificada, previstas no presente Programa do Concurso, devem considerar-se feitas ao documento equivalente exigível no ordenamento jurídico da sede social do candidato.

Artigo 11.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira do Lote 2

1. Para efeitos de qualificação, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos, os candidatos ao Lote 2 devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:

- a) Capitais próprios não inferiores a €6.000.000, aferidos com base no último exercício económico disponível (2024). Total do Capital Próprio = A5141, campos do Anexo A da Declaração Anual IES com reporte à coluna 1;

Programa do Procedimento

b) Volume de negócios médio anual, nos últimos três exercícios económicos (2022, 2023, 2024), não inferior a € 7.000.000 (Vendas e prestação de serviços = A5001, campos do Anexo A da Declaração Anual IES com reporte à coluna 1);

c) Liquidez corrente $\geq 1,30$ (Ativo Corrente/Passivo Corrente = A5126 / A5159, campos do Anexo A da Declaração Anual IES com reporte à coluna 1, com arredondamento à segunda casa decimal).

d) Autonomia Financeira $\geq 30\%$ (Total do Capital Próprio / Total do Ativo = A5141 / A5127, campos do Anexo A da Declaração Anual IES com reporte à coluna 1, com arredondamento à segunda casa decimal), em pelo menos dois dos últimos três exercícios económicos (2022, 2023 e 2024).

e) Não se encontrar em situação de empresa em dificuldade, conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014

2. No caso de os valores serem expressos noutra moeda, o respetivo contravalor em Euros, é calculado com base na taxa indicativa do Banco Central Europeu vigente no último dia de cada um daqueles exercícios.

3. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros do agrupamento o preencha individualmente.

4. No caso de o candidato não ter sede social em Portugal, as referências à IES – Informação Empresarial Simplificada, previstas no presente Programa do Concurso, devem considerar-se feitas ao documento equivalente exigível no ordenamento jurídico da sede social do candidato.

Artigo 12.º

Documentos que constituem as candidaturas a qualquer dos Lotes

1. Qualquer que seja o Lote em causa, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo modelo se encontra disponível para upload em:

<https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>;

- b) Documento com indicação do(s) lote(s) a que a candidatura respeita;
- c) Documentos comprovativos dos requisitos de capacidade técnica relativos ao **Lote 1**, previstos no n.º 1 do artigo 8.º, nomeadamente:
 - i. Documentos com identificação de projetos relevantes: por cada projecto relevante os candidatos deverão indicar a identificação do activo, actividades desenvolvidas, período de exploração, identificando o ano de início de actividade e de fim, se aplicável, caracterização do campo de golfe (n.º de buracos) e natureza e extensão da participação do candidato;
 - ii. Declarações, do próprio ou de terceiros, ou comprovativos de experiência;
 - iii. Elementos que evidenciem o papel efetivamente desempenhado na exploração;
 - iv. Memória descritiva da exploração que deverá incluir: modelo operacional; estratégia de manutenção e conservação do campo; política comercial e de pricing e estratégias de captação de procura.
- d) Documentos comprovativos dos requisitos de capacidade financeira relativos ao **Lote 1**, previstos no n.º 1 do artigo 10.º, nomeadamente:
 - i. IES – Informação Empresarial Simplificada, relativa aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, ou documento equivalente exigível no ordenamento jurídico da sede social do candidato, quando esta não seja em Portugal;
 - ii. Declaração do candidato atestando que não se encontra em situação de empresa em dificuldade, conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014.
 - iii. Se o candidato pretender beneficiar do disposto no n.º 3 do artigo 179.º do CCP, um dos documentos indicados nas alíneas a) e b) do referido preceito legal.
- e) Documentos comprovativos dos requisitos de capacidade técnica relativos ao **Lote 2**, previstos no artigo 9.º:
 - i. Documentos com identificação dos projetos relevantes: por cada projeto relevante os candidatos deverão indicar a identificação, localização e categoria da unidade hoteleira; número de quartos; período de exploração (data de início de actividade e de fim, se

- aplicável); natureza e extensão da participação e principais funções desempenhadas.
- ii. Descrição detalhada da experiência;
 - iii. Declarações, do próprio ou de terceiros, ou comprovativos de experiência;
 - iv. Identificação de entidades terceiras (quando aplicável)
- f) Documentos comprovativos dos requisitos de capacidade financeira relativos ao **Lote 2**, previstos no artigo 11.º:
- i. IES – Informação Empresarial Simplificada relativa aos exercícios de 2022, 2023, 2024, ou documento equivalente exigível no ordenamento jurídico da sede social do candidato, quando esta não seja em Portugal;
 - ii. Demonstrações Financeiras (balanço e demonstração de resultados), do exercício de 2024, ou documento equivalente exigível no ordenamento jurídico da sede social do candidato, quando esta não seja em Portugal;
 - iii. Declaração do candidato atestando que não se encontra em situação de empresa em dificuldade, conforme definido no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014;
 - iv. Se o candidato pretender beneficiar do disposto no n.º 3 do artigo 179.º do CCP, um dos documentos indicados nas alíneas a) e b) do referido preceito legal;
2. O documento a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente artigo deve observar, consoante o caso, as formalidades previstas nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 168.º do CCP.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento, a candidatura deve ainda ser constituída por:
- a) Um documento que identifique os seus membros, preenchido em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa;
 - b) O documento a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente artigo deve ser apresentado, de forma autónoma, relativamente a cada membro do agrupamento;
 - c) Documento com a indicação do representante comum do agrupamento, existindo, bem como os respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento; caso não exista representante comum do

agrupamento, os documentos devem ser assinados por todos os membros do agrupamento ou pelos respetivos representantes.

4. Quando os candidatos pretendam recorrer a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, para preenchimento de algum requisito de capacidade técnica, as candidaturas devem ainda ser constituídas por:

- a) Um documento que indique quais os requisitos concretos de capacidade técnica que serão preenchidos por essas entidades e quais as prestações do objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometem a realizar;
- b) Uma declaração de cada uma das entidades indicadas como futuras subcontratadas através da qual estas se comprometam, incondicionalmente, a realizar as prestações objeto do contrato a celebrar indicadas no documento referido na alínea anterior;
- c) O documento referido na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, relativamente a cada uma dessas entidades terceiras, com apresentação das informações exigidas nas Secções A e B da Parte II e na Parte III desse documento.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos das candidaturas

1. Todos os documentos que constituem as candidaturas devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.

2. Sob pena de exclusão, quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, incluindo quaisquer documentos que se destinem a conferir poderes de representação do candidato ou dos membros do agrupamento candidato, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução, em língua portuguesa, devidamente legalizada.

Artigo 14.º

Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica prevista no artigo 4.º até às 23h59m do 60.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

2. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção (*upload*) das respetivas candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *internet* de que dispõem, uma vez que serão excluídas as candidaturas que tenham sido recebidas depois da data e hora referidas no número anterior.

Artigo 15.º

Modo de apresentação e assinatura das candidaturas

1. Os documentos que constituem as candidaturas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, devendo ser todos, e cada um, assinados eletronicamente.

2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

- a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do candidato.

3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

4. Nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros “zip.” ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não será admissível, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos nos números anteriores.

5. Os documentos constitutivos da candidatura não podem conter emendas, rasuras ou alterações, salvo se do contexto for possível extrair em termos inequívocos a vontade declarada nos mesmos pelo respetivo autor.

6. No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento, a assinatura eletrónica a que se refere o n.º 1 deve ser aposta pelo representante comum dos membros que o integram, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo; não existindo representante comum, os documentos devem ser assinados por todos os membros do agrupamento ou pelos respetivos representantes.

Artigo 16.º

Análise das candidaturas

1. O júri analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.

2. Após a análise referida no número anterior, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos, bem como a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

3. Cumprido o dever de audiência prévia previsto no artigo 185.º do CCP, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 186.º desse mesmo código.

Artigo 17.º

Prazo para a decisão de qualificação

A decisão de qualificação é proferida e notificada no prazo máximo de 44 dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de qualificação e apresentação posterior dos documentos comprovativos dos requisitos mínimos

1. A decisão de qualificação é comunicada simultaneamente a todos os candidatos, juntamente com o relatório final da fase de qualificação.

2. Quando os candidatos se tenham limitado a declarar o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira no Documento Europeu Único de Contratação Pública, a Entidade Adjudicante, juntamente com a decisão de qualificação, notifica os candidatos, para, no prazo de 5 (cinco) dias a contar dessa notificação:

- a) Apresentar os documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira;
- b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades nos termos previstos no presente programa.

Artigo 19.º

Convite à apresentação de propostas

Com a notificação da decisão de qualificação, a Entidade Adjudicante envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, de onde constam, sem prejuízo do previsto nos artigos seguintes, as regras de tramitação da fase de apresentação e análise das propostas e adjudicação.

Artigo 20.º

Leilão eletrónico

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

Artigo 21.º

Critério de adjudicação das propostas e critério de desempate

1. A adjudicação do Lote 1 será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo adjudicada a proposta que apresentar a maior retribuição mensal como contrapartida financeira a pagar pela Concessionária.
2. A adjudicação do Lote 2 será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço de aquisição dos imóveis mais elevado.
3. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri em sessão pública, para a qual serão notificados os representantes de cada um dos concorrentes, embora a sua não comparência não prejudique a realização daquele nem a exclusão da proposta.

Artigo 22.º

Adjudicação de Lotes

1. Os concorrentes podem apresentar proposta para um ou para ambos os Lotes objeto do presente procedimento.
2. A cada concorrente pode ser adjudicado mais do que um Lote.

Artigo 23.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação de cada um dos Lotes é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, e sob pena de caducidade da respetiva decisão de adjudicação, o adjudicatário é ainda notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação previstos na cláusula seguinte, no prazo de 10 (dez) dias;
 - b) No caso do Lote 1: Prestar caução nos termos previstos presente Programa, indicando expressamente o seu valor, no prazo de 10 (dez) dias;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias;
 - d) Apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, no prazo de 10 (dez) dias, se, de acordo com a proposta

- adjudicada, estiver previsto que o adjudicatário irá recorrer a entidades terceiras para efeitos da execução de algumas das prestações do contrato a celebrar;
- e) No caso do lote 1, constituir uma sociedade anónima, e apresentar uma certidão do registo comercial que demonstre a constituição da sociedade comercial com a qual será celebrado o Contrato de Concessão, cujos sócios apenas podem ser o adjudicatário ou, se for o caso, os membros do agrupamento adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias;
- f) No caso do Lote 2, comprovar a associação dos membros do agrupamento concorrente na modalidade jurídica prevista no presente programa do concurso, no prazo de 10 (dez) dias, se aplicável.

Artigo 24.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário de cada um dos Lotes deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, devidamente adaptada nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa, de acordo com o Anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à RAM pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual;

2. O adjudicatário está ainda obrigado, no mesmo prazo indicado no número anterior, a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, apresentando, em relação ao último exercício económico disponível, os seguintes documentos:

- a) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- b) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
- c) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

d) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

3. O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração, sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III.

4. O adjudicatário deve ainda apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, sob pena da caducidade da adjudicação, documento comprovativo da submissão da declaração efetuada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (“RCBE”) nos termos do disposto nos art.º 37 e 38 do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual, ou documento equivalente emitido no Estado em que seja nacional ou em que se situe o seu estabelecimento principal.

5. O adjudicatário obriga-se ainda a apresentar a documentação referida nos números anteriores quanto aos subcontratados que tenham sido identificados na proposta adjudicada, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 3, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

6. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento concorrente, os documentos de habilitação previstos nos números anteriores devem ser apresentados por todos os seus membros.

7. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço *Internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária a essa consulta, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

8. Caso se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo adicional para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados de até 5 (cinco) dias.

9. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a respetiva prevalência sobre os originais.

10. Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deve apresentar a identificação completa da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato (identificação, contactos e moradas).

Artigo 25.º

Constituição de sociedade comercial em caso de adjudicação do Lote 1

1. Sob pena de caducidade de adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário do Lote 1 deve constituir uma sociedade comercial, com a qual irá ser outorgado o contrato.
2. A sociedade deve ser constituída com observância do disposto no Caderno de Encargos sobre esta matéria.
3. O adjudicatário deve comprovar à Entidade Adjudicante a regular constituição da sociedade até ao término do prazo referido no n.º 1 do presente artigo, entregando-lhe cópia certificada do respetivo documento de constituição e contrato de sociedade, assim como indicação do código de acesso à certidão de matrícula.
4. Caso o adjudicatário seja constituído por um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, devem constituir a sociedade comercial anónima prevista no n.º 1.

Artigo 26.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário em caso de adjudicação do Lote 2

1. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário do Lote 2, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou de Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), adotando sempre um regime de responsabilidade solidária entre todos os membros.
2. No caso previsto no número anterior, o agrupamento adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da adjudicação, o documento comprovativo da associação na modalidade jurídica prevista no número anterior.

Artigo 27.º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário do Lote 1, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação e independentemente do preço do contrato, deve prestar uma caução no valor correspondente a 2% do valor contratual.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada mediante depósito, garantia bancária ou seguro-caução, em conformidade com os modelos constantes do Convite à apresentação de propostas.

3. Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário do Lote 2.

Artigo 28.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Constituem encargo do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo as inerentes à prestação da caução.

Artigo 29.º

Tratamento de dados pessoais no âmbito do concurso

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações a que esteja sujeito, a Construção Pública poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação e informação relativa ao registo criminal dos concorrentes, incluindo dos seus representantes, membros dos órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e disponibilizá-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas e aos demais sujeitos legitimados a aceder às plataformas eletrónicas de contratação pública, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento dos princípios e regras aplicáveis no tratamento dos dados pessoais referidos no número anterior, devendo prestar aos respetivos titulares as informações referentes ao tratamento de dados no âmbito do presente procedimento pré-contratual.

3. Os dados pessoais referidos no n.º 1 são eliminados logo que cesse a obrigação legal ou contratual de os conservar.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos e respetiva legislação complementar.

Anexo I
Lista dos Membros do Agrupamento Candidato

Designação Social	Sede	NIPC	Capital Social

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III

Declaração sob compromisso de honra

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto)

.....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento de declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) **não** está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira; (3)
- Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR; (3)
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); (3)
- Anexo R da declaração periódica do IVA. (3)

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 55.º do CCP